



CONTRATO Nº 09/2023

A FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa AMBAR BRASIL ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.297.528/0001-78, com sede Av. Paraguassu, nº. 98, bairro Jardim Beira Mar, no Município Capão da Canoa, telefone (54) 99241-5904, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Fantinel Medeiros, portador do CPF nº 026.616.660-10, RG 1114678251, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1 O objeto contratual consiste na contratação de arquiteto para projeto de reforma da loja. Conforme características abaixo:
 - 2.1.1 Projeto arquitetônico de interior, com responsabilidade técnica pelo projeto elaborado;
 - 2.1.2 Projeto elétrico completo para execução (espessura e metragem dos fios a serem utilizados)
 - 2.1.3 Responsabilidade técnica pelo projeto;
 - 2.1.4 Detalhamento dos móveis (espessura e material a serem utilizados);
 - 2.1.5 Responsabilidade técnica pelo projeto executivo;
 - 2.1.6 Projeto estrutural ou de divisórias;
 - 2.1.7 Memorial descritivo com quantitativo de materiais, para execução do projeto arquitetônico (piso e forro), elétrico e detalhamento dos móveis;
 - 2.1.8 Análise e distribuição de layout interno;
 - 2.1.9 Cronograma físico para execução da obra;
 - 2.1.10 Acompanhamento durante o período de execução da reforma;
 - 2.1.11 Assessoria aos prestadores de serviço
- 2.2. Serviço de Entrega do Projeto e Acompanhamento do Projeto Executivo
 - 2.2.1. O Projeto será entregue no prazo de 30 (trinta dias) dias após a assinatura do contrato.
 - 2.2.2. A empresa ficará responsável pelas visitas para acompanhamento da execução da obra, juntamente com a empresa que executará o projeto.
 - 2.2.3. A contratada informará a quantidade de material a ser usada na obra (medida, espessuras, quantidades, etc.) para posteriormente fazermos o pregão para contratação de empresa para execução da obra.
 - 2.2.3.1. A contratada terá a responsabilidade técnica do projeto.





CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do objeto do presente contrato, o preço de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referente ao projeto arquitetônico de reforma do interior da Loja da Farmácia do IPAM S.A.
- 3.2 O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.
- 3.3 O prazo de entrega será de 30 (trinta dias) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado, conforme orçamento: 30(trinta)/60(sessenta)/90(noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do projeto.
 - 4.1.1 O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela CONTRATADA.
- **4.2** As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenção e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.
 - 4.2.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.
- **4.3** A inadimplência **CONTRATADA em** relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- **4.4** Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.
- **4.5** Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IBGE até o efetivo pagamento.
- 4.6 A CONTRATANTE não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.
- 4.7 No pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) Do objeto, até o término da obra.
- 6.2 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 11 (décima primeira) deste Contrato.









CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.
 - 7.1.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções prevista no presente contrato, garantida a defesa prévia.
- 7.2 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.
 - **8.1.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
 - **8.1.2.** A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
 - **8.1.3.** Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.
 - **8.1.4.** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.
 - 8.1.5. O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.2. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.
- 9.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
 - 9.1.3.1 Se o serviço não estiver sendo executado conforme as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.
- 9.1.4 Indicar, no mínimo 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:
 - 10.1.1. Prestar serviços de atendimento ao cliente, para fornecer informações e serviços necessários.
 - 10.1.2. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.



- 10.1.3. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.
- 10.1.4 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela prestação dos serviços do presente contrato, pela administração e coordenação dos mesmos, e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa.
- 10.1.5 Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como realizar averiguações e providenciar a regularização da situação, nos casos de valores creditados de forma errônea, entre outras situações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as obrigações previdenciária, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, seguros, combustíveis, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato.
 - 10.1.6.1 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 10.1.7 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação até o término da vigência contratual, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.1.8 Inteirar-se das mudanças na legislação pertinente ao objeto contratual.
- 10.1.9 Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 10.1.10 Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- **11.1** Ao vencedor desta dispensa serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:
 - 11.1.1. Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a CONTRATANTE;
 - 11.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o VALOR ANUAL estimado da contratação, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
 - 11.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR MENSAL estimado da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.





- 11.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), calculado sobre o VALOR MENSAL estimado da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº. 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 11.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR MENSAL estimado da contratação, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quarto) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 11.1.6 Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
- 11.1.7 Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 11.1.8 Retardamento na execução do objeto;
- 11.1.9 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 11.1.10 Comportamento inidôneo;
- 11,1,11 Fraude na execução do contrato;
- 11,1,12 Falha na execução do contrato.
- 11.1.13 Será facultado às partes o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- 12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.
- 12.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
 - 12.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.
 - 12.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.
 - 12.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

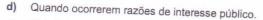
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
 - Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
 - c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.









- e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato. f)
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.
- 13.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.
- 13.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.
- 13.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 27 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente GABRIEL FANTINEL DE MEDEIROS Data: 27/09/2023 17:50:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratada Ambar Brasil Arquitetura Ltda

Testemunhas

Farmácia do IPAM S.A.

Valquíria Vaccari

Diretora Presidente

Liandio Lair Cara Nome e CPF 713 831 070 -68







DESIGNAÇÃO

Processo nº

16/2023

Modalidade:

Dispensa de Licitação nº 06/2023

Objeto:

Contratação de Arquiteto para Projeto de Reforma da Loja

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 27 de setembro de 2023.

Diretora Presidente

Leandro Lair Lara
Leandro Lair Lara
Cientes em: 27,09,2023